



Contrato nº 001/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AMARAJI E UCHÔA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AMARAJI/PE, Pessoa jurídica de direito Público inscrita no CNPJ sob o nº 11.507.043/0001-84, com sede na Rua Rocha Pontual, Centro, Amaraji – PE, CEP 55515-000, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo Presidente em exercício, o Sr. Edson Gersino da Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 763.290.544-87, com endereço à Rua Agamenon Magalhães, nº401, Centro, Município de Amaraji/PE, CEP: 55120-000, de outro lado, a empresa UCHÔA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 45.560.585/0001-32, e na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Pernambuco, sob o registro nº 4.292, com sede na Rua Maria de Lourdes Casé Porto, nº51, Sala 905, Empresarial Times Business, bairro Maurício de Nassau, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, CEP 55.012-075, neste ato representada por sua Sócia a Sra. LORENA UCHÔA DOS SANTOS, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 067.405.604-39, inscrita na OAB sob o nº 34.654, com fulcro no Processo de Licitação Nº 001/2024 realizado sob a modalidade INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024 do tipo “MENOR PREÇO GLOBAL”, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

\*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá está munido de instrumento público de procuração, nos termos do art. 655 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A Prestação dos Serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Termo de Referência e a Proposta apresentada pela ora Contratada, rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente acordo a execução de serviços técnicos de proteção de dados, conforme à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018 e demais alterações, junto a Câmara Municipal de Amaraji/PE.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

*L. Santos*

*[Assinatura]*



O prazo para a execução do objeto deste acordo será de até **12 (doze) meses**, contado a partir da data de assinatura do contrato, observado o disposto no art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

Como contraprestação à execução do serviço, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em 12 parcelas, totalizando R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), referente à prestação dos serviços.

§ 1º - O **Contratante** efetuará o pagamento das faturas referentes a prestação de serviço do objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada da mesma no Setor Financeiro da Câmara Municipal de Amaraji/PE.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M).

§ 3º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos para realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 6 - Câmara Municipal de Amaraji  
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização do **Contratante**, de sua plena conformidade com o estipulado no Termo de referência e demais documentos que o complementam e integram.

§ 1º - O recebimento dar-se-á de forma provisória, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação escrita da **Contratada**; e definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto a estes termos contratuais.

§ 2º- Caso os serviços apresentem falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à **Contratada**, para que esta proceda, incontinentemente, as correções apontadas;

*Assinatura*



§ 3º - A aceitação final dos serviços não acarretará, de modo algum a exoneração da **Contratada** da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições conforme preceitua a Lei 14.133/2021, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Poder Legislativo as prerrogativas constantes na Lei 14.133/2021, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 14.133/2021 caberá, ainda, à **Contratada**:

§ 1º - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos da Lei 14.133/2021.

§ 2º - A **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§ 3º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da Inexigibilidade.

§ 4º - Presta os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

§ 5º - É expressamente vedada à **Contratada** a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

*Assinatura*

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto da Lei 14.133/2021, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I – Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos da Lei 14.133/2021. Não sendo permitida esta a **Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II – Por ambas as partes: a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos prevista na Lei 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes, terá a **Contratada** direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados.

§ 2º - Quando da rescisão ocorrer com base na Lei 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

§ 3º - A **Contratada** reconhece o direito do **Contratante** de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, sem qualquer indenização pelos materiais que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias, bem como sem qualquer ônus, encargos ou indenizações pelos serviços executados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I – Multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Câmara Municipal de Amaraji/PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Termo de Referência, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da **Contratada**, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal no que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

*Ausentes*



III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a **Contratada** poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação a Câmara Municipal de Amaraji/PE.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada** as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o **Contratante**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade;

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto da Lei 14.133/2021, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, no Diário Oficial da AMUPE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320/64.

A Contratada reconhece o direito a Câmara Municipal de Vereadores de Amaraji de paralisar a qualquer tempo ou suspender a prestação dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à Câmara Municipal de Vereadores de Amaraji os ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a Câmara Municipal de Amaraji/PE, de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

A contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos da Lei 14.133/2021.

Fica eleito o foro da Comarca de Amaraji/PE, para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

*Assinatura*  
*[Assinatura]*



E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Amaraji, quarta-feira, 19 de janeiro de 2024.

  
Câmara Municipal de Vereadores de Amaraji  
Edson Gersino da Silva  
Contratante

  
ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA UCHÔA SOCIEDADE  
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
LORENA UCHÔA DOS SANTOS  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: